DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE 2026

Fundo: **NTZ CONSIGNADO PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 59678384000149

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Os critérios de composição, enquadramento e concentração da carteira de direitos creditórios seguirão o disposto no regulamento do fundo, que estabelece os respectivos percentuais e limites.

a. Composição da Carteira em

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$61.351.238,99	546.040	81,32%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$10.381.681,51	40.461	13,76%
Total	R$71.732.920,50	586.501	95,08%
PDD	R$11.894.187,86		15,77%

Outros Ativos	R$15.907.363,50		21,08%
Passivo	R$ 300.477,72		0,40%
Patrimônio líquido	R$ 75.445.618,43		100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
6566	**R$1.151.352,67**

c. Taxas:
As negociações foram realizadas com as taxas de mercado

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
19.632	R$5.227.436,20

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	R$0,00

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	19.632	0	0,00%			R$5.227.436,20
Total	**19.632**	**0**	**0,00%**	**0**	**0**	**R$5.227.436,20**

[1] validamos a documentação comprobatória de recebíveis, que representam a totalidade de direitos creditórios substituídos que permaneceram no estoque até a data-base.
[2] validamos a documentação comprobatória de 19632 recebíveis, que representam a totalidade de 19632 parcelas inadimplentes.

Conclusão:

O processo de verificação do lastro trimestral está em andamento, e as informações serão reapresentadas após a conclusão das análises.

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados		
Direitos Creditórios Rejeitados		

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Demonstrativo trimestral – 3º trimestre de 2026

Fundo: NTZ Consignado Público Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ: 59.678.384/0001-49
Data base: 30/09/2026

Abaixo, destacamos as alíneas “c” e “d” do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175. ‘

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não aplicável. O Fundo não possui ações ajuizadas.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não aplicável. O fundo não sofreu alteração na política de investimentos.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Os critérios de concessão de crédito adotados pelos originadores permanecem aqueles descritos no Regulamento da Classe e nos demonstrativos trimestrais anteriormente

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não ocorreram alterações nos critérios de concessão de crédito adotados pelos originadores no trimestre analisado. Adicionalmente, não houve aquisição de novos direitos creditórios pela Classe durante o período.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Mês	07/26	08/26	09/26
ATIVO	CCB	CCB	CCB

Clicksign f92be9e6-361a-4d88-8774-22fce0fab344

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Para fins deste relatório, considera-se como cessão de direitos creditórios em caráter definitivo aquela cessão realizada com a aquisição substancial dos riscos e benefícios e que não tenha (i) a coobrigação do cedente, (ii) direito de regresso, (iii) mecanismos de recompra e (iv) qualquer mecanismo de risco de crédito oferecido pelo cedente da qual haja baixa/retirada do crédito do balanço do cedente. Cessões realizadas no trimestre:

Mês	07/26	08/26	09/26
Volume originado	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Caráter definitivo	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

No trimestre analisado, não ocorreu o pré-pagamento de direitos creditórios integrantes ao patrimônio da Classe.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

b) motivação da alienação;

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

No trimestre analisado, não houve aquisição de novos direitos creditórios para reposição da carteira. Os recursos provenientes da liquidação dos direitos creditórios permaneceram parcialmente em caixa, em razão da decisão da Gestora de suspender temporariamente novas aquisições diante do cenário observado no período. Como consequência, ocorreu redução gradual da exposição da Classe aos direitos creditórios e aumento da posição de caixa, o que pode impactar a rentabilidade da carteira em relação a um cenário de plena revolvência dos ativos.

Clicksign f92be9e6-361a-4d88-8774-22fce0fab344

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

No trimestre analisado houve as seguintes ocorrências que afetaram a regularidade do fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios:

Mês	A vencer	Atrasados	Renegociados
07/26	81,76%	10,77%	0%
08/26	82,04%	11,74%	0%
09/26	81,32%	13,76%	0%

Obs.: A classificação “Atrasados” considera Direitos Creditórios que tinham como data de vencimento o mês analisado, entretanto não foram pagos no período em questão.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não aplicável.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

José William Alba Silveir

Netz Asset Gestão de Recursos LTDA
CNPJ: 48.638.617/0001-63

Clicksign f92be9e6-361a-4d88-8774-22fce0fab344